



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Diretoria de Execuções

---

**INFORMAÇÃO Nº** : 892/12  
**PROCESSO Nº** : 169229/11  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE APUCARANA  
**INTERESSADO** : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

### Ref: REGISTRO DE DETERMINAÇÕES E RESSALVA

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de Determinações e Ressalva nos termos do ACORDÃO nº 111/12 – S1C, (peça 14), conforme segue:

I - Emitir Parecer Prévio pela **Regularidade com Ressalva** da Prestação de Contas do **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **João Carlos de Oliveira** (CPF nº 448.433.219-15), gestão 01/01/09 a 31/12/2012, em razão do resultado deficitário das Fontes Não Vinculadas de 1,27% (um vírgula, vinte e sete por cento);

II - Recomendar ao Município o cumprimento dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como que a administração tome medidas para a conclusão das obras paralisadas garantindo a efetividade dos investimentos realizados e a preservação do patrimônio público.

É a informação.

DEX, 16 de maio de 2012.

Ato elaborado por: **ARI CHAMULERA** - Analista de Controle

De Acordo: **DAVI GEMAEL DE ALENCAR LIMA** - Diretor